



## Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas, MG

Praça Prefeito Abílio Pereira Caldas, n.º 235 – Centro.  
- CNPJ n.º 18.178.962/0001-09 –  
Tel: (035) 733-1200 – E-Mail: [ibitiúra@pocos-net.com.br](mailto:ibitiúra@pocos-net.com.br)  
37.790-000 - Ibitiúra de Minas - MG

### LEI N.º 593 / 2005 16 DE DEZEMBRO DE 2005

**APROVA CONCURSO PÚBLICO PARA O PREENCHIMENTO DE CARGOS VAGOS NA PREFEITURA DE IBITIÚRA DE MINAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de IBITIÚRA DE MINAS, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o chefe do Poder Executivo de IBITIÚRA DE MINAS autorizado a proceder à execução de concurso público para preenchimento das vagas relativas aos cargos do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de IBITIÚRA DE MINAS com respectivos vencimentos abaixo relacionados:

CARGOS ABERTOS	Quant.	Salário	Descrição	Carga Hs
Agente de Serviços - I	10	300,08	Aux. Servs. Gerais	40 hs.
Agente de Serviços - II	02	304,70	Aux. Servs. Creche	40 hs
Agente de Serviços - IV	10	360,10	Aux. Servs. Obras	40 hs
Agente de Serviços - V	05	512,45	Motorista	40 hs
Agente de Serviços - V	02	512,45	Pedreiro	40 hs
Agente Administrativo - IV	03	554,00	Aux.Servs.Burocratic	40 hs
Agente Administrativo - V	06	761,75	Servs.Administrativo	40 hs
Agente de Saúde - II	02	360,10	Aux. Enfermagem	40 hs
Agente de Saúde - IV	01	1.177,25	Dentista	20 hs
<b>TOTAL</b>	<b>41</b>			

**Art. 2º** - As nomeações com base nesta Lei só poderão ser feitas desde que haja recursos orçamentários, cujas despesas correrão por conta de dotações próprias orçamentárias.

**Art. 3º** - As atribuições de que tratam os cargos acima relacionados estarão sujeitos às normas estatutárias desta Prefeitura Municipal de IBITIÚRA DE MINAS, inclusive quanto a sua carga horária, sujeitando-se à legislação pertinente à espécie.



## **Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas, MG**

*Praça Prefeito Abílio Pereira Caldas, n. ° 235 – Centro.  
- CNPJ n. ° 18.178.962/0001-09 –  
Tel: (035) 733-1200 – E-Mail; [ibitiúra@pocos-net.com.br](mailto:ibitiúra@pocos-net.com.br)  
37.790-000 - Ibitiúra de Minas - MG*

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrario.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação.

Prefeitura Municipal de IBITIÚRA DE MINAS, 16 de Dezembro de 2005.

**ONOFRE GERALDO DOS REIS**  
**Prefeito Municipal**